

APROVADO  
PLENÁRIO  
Em: 31/03/2026  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:52 hrs. Em 31/03/2026

Ra  
VISTO

**REQUERIMENTO Nº 204/2026**  
(Do Vereador Wagner do Solanense)

EXPEDIDO  
Ofício nº 404/2026  
Em: 01/04/2026  
VISTO

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Edvaldo Manoel de Lima Neto**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que “Institui o Programa Permanente de Limpeza e Conservação das Praias e Manguezais no Município de Cabedelo”, nos termos da minuta em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição justifica-se pela necessidade de preservação das praias e áreas de manguezais do Município de Cabedelo, que vêm sendo impactadas pelo acúmulo de resíduos sólidos, comprometendo o meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população. Diante disso, a implementação de ações periódicas de limpeza, aliadas à educação ambiental e ao incentivo à participação da comunidade, mostra-se fundamental para promover a conscientização coletiva e garantir a conservação desses importantes ecossistemas.

Cabedelo (PB), em 31 de março de 2026

**WAGNER DO SOLANENSE**  
Vereador – Partido Verde



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

(Do vereador Wagner do Solanense)

Institui o Programa Permanente de Limpeza e Conservação das Praias e Manguezais no Município de Cabedelo e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Permanente de Limpeza e Conservação das Praias e Manguezais, com a finalidade de promover a preservação ambiental, a conscientização da população e a melhoria da qualidade ambiental das áreas costeiras e de manguezais do município.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover a limpeza periódica das praias e áreas de manguezais;
- II – reduzir a poluição ambiental causada pelo descarte irregular de resíduos sólidos;
- III – fomentar a educação ambiental junto à população, especialmente estudantes da rede pública municipal;
- IV – incentivar a participação da sociedade civil, voluntários e instituições parceiras;
- V – contribuir para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas locais;
- VI – fortalecer o turismo sustentável no município.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, podendo atuar em conjunto com a Secretaria de Educação, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e demais órgãos e entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do Programa:

- I – realização de mutirões periódicos de limpeza, com cronograma previamente definido;
- II – envolvimento de estudantes da rede municipal em atividades de educação ambiental;
- III – estímulo à participação de voluntários, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior;
- IV – disponibilização de equipamentos adequados para a realização das atividades;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

V – garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

VI – desenvolvimento de campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos;

VII – monitoramento das áreas atendidas e dos tipos de resíduos coletados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoiar ações didáticas, formativas e comunitárias relacionadas ao Programa, desde que não impliquem custos obrigatórios ao Município.

**Art. 6º** As ações previstas neste Programa terão caráter orientador e educativo, sem caráter impositivo e sem prejuízo das políticas ambientais já existentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Cabedelo possui significativo patrimônio natural, com destaque para suas praias e ecossistemas de manguezais, que desempenham papel fundamental na manutenção da biodiversidade, proteção costeira e sustentação de atividades econômicas locais, como a pesca e o turismo.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa contínuo de limpeza e conservação, aliado a ações de educação ambiental e participação social, promovendo a mitigação dos impactos ambientais e a formação de uma consciência coletiva voltada à sustentabilidade.

Cabedelo (PB), em 31 de março de 2026



WAGNER ROGERIO FERNANDES  
SILVA  
VWRS  
Assinante  
\*\*\*.158.174-\*\*  
Data: 31/03/2026 10:52:09 -03:00

**WAGNER DO SOLANENSE**  
Vereador – Partido Verde